

**LEI Nº 130, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Abre no orçamento vigente, Lei 118/2020, crédito adicional e dá outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$5.000,00 para atender a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no município, SINASE, distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>				<b>5.000,00</b>
<b>02</b>	<b>19</b>	<b>00</b>	<b>Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	
	840	08.243.0166.2083.0000 3.3.90.30.00 <b>001</b> 400000	Implantação de Desenvolvimento do SINASE MATERIAL DE CONSUMO <b>Recursos Ordinários</b> Assistência Social	<b>1.000,00</b> F.R.: 1 00100
	841	08.243.0166.2083.0000 3.3.90.36.00 <b>001</b> 400000	Implantação de Desenvolvimento do SINASE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA <b>Recursos Ordinários</b> Assistência Social	<b>2.000,00</b> F.R.: 1 00100
	842	08.243.0166.2083.0000 3.3.90.39.00 <b>001</b> 400000	Implantação de Desenvolvimento do SINASE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA <b>Recursos Ordinários</b> Assistência Social	<b>1.000,00</b> F.R.: 1 00100
	843	08.243.0166.2083.0000 4.4.90.52.00 <b>001</b> 400000	Implantação de Desenvolvimento do SINASE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE <b>Recursos Ordinários</b> Assistência Social	<b>1.000,00</b> F.R.: 1 00100

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

<b>02</b>	<b>19</b>	<b>00</b>	<b>Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	
	827	08.244.0172.2073.0000 3.3.90.30.00 <b>001</b> 400000	Manutenção e Qualificação do Conselho MATERIAL DE CONSUMO <b>Recursos Ordinários</b> Assistência Social	<b>-2.000,00</b> F.R. Grupo: 0 00100
	828	08.244.0172.2073.0000 3.3.90.36.00 <b>001</b> 400000	Manutenção e Qualificação do Conselho OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA <b>Recursos Ordinários</b> Assistência Social	<b>-2.000,00</b> F.R. Grupo: 0 00100

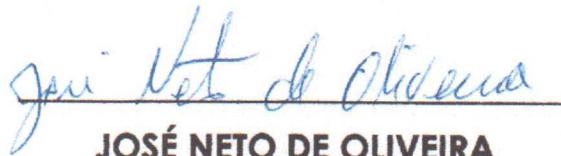
829	08.244.0172.2073.0000 3.3.90.39.00 001 400000	Manutenção e Qualificação do Conselho OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Assistência Social	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 00100
-----	--	--	----------------------------------

Anulação (-)

-5.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 06 de setembro de 2021



**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Id:OB61F962976921F9

Id:1518DFAD262F2223

**LEI Nº 130, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.**

Abre no orçamento vigente, Lei 119/2020,  
 crédito adicional e dá outras providências

**LEI Nº 131/2021,  
 DE 06 DE SETEMBRO DE 2021**

**INSTITUI O PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PIGRSS DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$5.000,00 para atender a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no município, SINASE, distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			5.000,00
02	19	00	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
840	08.243.0166.2083.0000	Implantação de Desenvolvimento do SINASE	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 00100
	001	Recursos Ordinários	
	400000	Assistência Social	
841	08.243.0166.2083.0000	Implantação de Desenvolvimento do SINASE	2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 00100
	001	Recursos Ordinários	
	400000	Assistência Social	
842	08.243.0166.2083.0000	Implantação de Desenvolvimento do SINASE	1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 00100
	001	Recursos Ordinários	
	400000	Assistência Social	
843	08.243.0166.2083.0000	Implantação de Desenvolvimento do SINASE	1.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 00100
	001	Recursos Ordinários	
	400000	Assistência Social	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

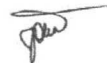
02	19	00	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
827	08.244.0172.2073.0000	Manutenção e Qualificação do Conselho	-2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 00100
	001	Recursos Ordinários	
	400000	Assistência Social	
828	08.244.0172.2073.0000	Manutenção e Qualificação do Conselho	-2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 00100
	001	Recursos Ordinários	
	400000	Assistência Social	
829	08.244.0172.2073.0000	Manutenção e Qualificação do Conselho	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 00100
	001	Recursos Ordinários	
	400000	Assistência Social	

Anulação (-) -5.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 06 de setembro de 2021

  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal



**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde e a Política Municipal de Resíduos Sólidos que estabelece as diretrizes municipais e a universalização do acesso aos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos, e subsidia a implementação e operação de ações de melhoria dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana, observada a Lei Federal nº 12.305, de 8 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), conforme anexo 1, que trata do plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

**Art. 2º** Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde da Secretária Municipal de Saúde objetiva determinar normas e métodos a serem desenvolvidas nas unidades básicas de saúde, como o objetivo de dar a

destinação correta aos resíduos de saúde, preservando o Meio Ambiente de resíduos poluidores que possam levar risco a saúde humana e animais.

**Art. 3º** Nestes fins, a Secretaria Municipal de Saúde, e os responsáveis pelos estabelecimentos de saúde públicos existentes no Município de João Costa, constituíram esse documento embasado na lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a RDC Nº 222, DE 28 DE Março de 2018- ANVISA, no qual se encontram as diretrizes gerais para que cada estabelecimento de saúde atenda a estas normas especificadas nas legislações vigentes.

**Art 4º** Esta Lei também dispõe sobre seus princípios e objetivos, bem como as responsabilidades dos geradores e do poder público e sobre os instrumentos econômicos aplicáveis.

**Art 5º** Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

**Art. 6º** A Política Municipal de Resíduos Sólidos será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, planejada, em processo contínuo, e obedecendo às disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes, e no que couber, suplementadas em consonância com as diretrizes da Lei municipal nº 112, de 07 de maio de 2020 que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integradas de Resíduos Sólidos do Município.

(Continua na próxima página)